

Portaria ECM nº 00151/2022 - PRESIDÊNCIA/EMAP

São Luís, MA, 26 de Maio de 2022

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do art. 24 do Estatuto Social da Empresa;

Considerando que a Portaria nº 229/2018 - PRE, de 09 de outubro de 2018, suscitou diversos questionamentos culminando na propositura de ações judiciais no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;

Considerando que a partir de tais processos judiciais foram proferidas decisões judiciais conflitantes, levando até à instauração de Conflito de Competência no Superior Tribunal de Justiça sob o nº 165390 - MA (2019/0119200-1);

Considerando que a Portaria nº 229/2018 - PRE, de 09 de outubro de 2018, apenas reproduz a determinação contida no art. 40, §2º da Lei nº 12.815/2013

Considerando o interesse público e a necessidade de evitar novas decisões divergentes acerca da aplicação do art. 40, §2º da Lei nº 12.815/2013;

Considerando que a Portaria tem natureza jurídica de ato administrativo e nenhum ato administrativo se sobrepõe à lei, e, conseqüentemente, ao cumprimento do disposto no art. 40, §2º da Lei nº 12.815/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 229/2018 - PRE, de 09 de outubro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 4º São atribuições da FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III. receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei 8666/93;

IV. verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. encaminhar ao GESTOR DO CONTRATO pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII. receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao GESTOR DO CONTRATO para o recebimento de pagamentos;

VIII. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX. controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao GESTOR DO CONTRATO eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X. comunicar ao GESTOR DO CONTRATO às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

Art. 5º A investidura do Gestor e dos Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal de Contrato, a Unidade de Gestão de Atividades Meio da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão fornecerá ao Gestor e Fiscais, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de assinatura do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís (MA), 26 de maio de 2022.

JOÃO PAULO SOARES DA CRUZ
Gestor de Atividades Meio
SEGOV/MA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Portaria nº 151/2022 - PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do art. 24 do Estatuto Social da Empresa; Considerando que a Portaria nº 229/2018 - PRE, de 09 de outubro de 2018, suscitou diversos questionamentos culminando na propositura de ações judiciais no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho; Considerando que a partir de tais processos judiciais foram proferidas decisões judiciais conflitantes, levando até à instauração de Conflito de Competência no Superior Tribunal de Justiça sob o nº 165390 - MA (2019/0119200-1); Considerando que a Portaria nº 229/2018 - PRE, de 09 de outubro de 2018, apenas reproduz a determinação contida no art. 40, §2º da Lei nº 12.815/2013 Considerando o interesse público e a necessidade de evitar novas decisões divergentes acerca da aplicação do art. 40, §2º da Lei nº 12.815/2013; Considerando que a Portaria tem natureza jurídica de ato administrativo e nenhum ato administrativo se sobrepõe à lei, e, conseqüentemente, ao cumprimento do disposto no art. 40, §2º da Lei nº 12.815/2013; **RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Portaria nº 229/2018 - PRE, de 09 de outubro de 2018. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. São Luís - MA, 26 de maio de 2022. Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP.**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 011 DE 24 DE MAIO DE 2022.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar nos termos do art. 1º do Decreto nº 16.459, de 09 de setembro de 1998, os servidores integrantes do quadro abaixo, para dirigirem veículos da Frota Oficial desta Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, no âmbito das rodovias municipais, estaduais e federais.

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CNH	CATEGORIA	VALIDADE	MATRÍCULA /ID
ALKINDER SANTOS SIMÕES	Chefe de Serviços Gerais	6198235885	B	03/05/2023	0232092
ADALBERTO ABREU MELO	Auxiliar de Serviços	3493867970	AD	09/11/2023	00815967
ALBERTO DE OLIVEIRA CHAGAS	Auxiliar de Serviços	0257167277	B	13/04/2025	00232333